



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 135 , de 1º de outubro de 2024.

Institui normas disciplinadoras sobre o pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos e estabelece o uso do Cartão de Pagamento no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do Suprimento de Fundos;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/67, artigo 68 e 69, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.355/2005 e a Portaria MF nº 1.344/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 763 de 09 de setembro de 2024 que normatiza o uso de Suprimentos de Fundos, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; e

CONSIDERANDO a deliberação da 595ª Reunião Ordinária de Plenário, nos dias 26 e 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente norma com a finalidade de disciplinar a concessão e a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, bem como instituir no âmbito do Coren-PI a movimentação e aplicação de adiantamento por meio do Cartão de Pagamento.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores não ultrapassam os limites estabelecidos nesta Decisão, por meio de Suprimento de Fundos, nos seguintes casos:

- I – Pagamento de taxas públicas;
- II – Atender necessidades para as quais fique demonstrada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.
- III – Atender despesas com transporte a serviço.
- IV – Atender despesas eventuais, inclusive em viagens, e com serviços especiais que exijam pronto pagamento.



§ 1º É vedada a aquisição de material permanente por meio do Suprimento de Fundos.

§ 2º Poderá ser atendida por meio de Suprimento de Fundos as despesas de pequeno vulto com material de consumo das subseções, de inconveniente estocagem e em quantidade restrita para utilização imediata.

Art. 3º Nos termos da Portaria MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, ficam estabelecidos os seguintes limites para concessão do Suprimento de Fundos:

I - Quando a movimentação do Suprimento de Fundos for realizada por meio do Cartão de Pagamento:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para execução de obras (pequenos reparos urgentes e de pequena monta);
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para a contratação de outros serviços ou compras em geral;

Art. 4º Nos termos da Portaria MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, ficam estabelecidos os seguintes limites para a realização de cada despesa por meio de Suprimento de Fundos:

I - Quando a movimentação do Suprimento de Fundos for realizada por meio do Cartão de Pagamento:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para execução de obras (pequenos reparos urgentes e de pequena monta).
- b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a contratação de outros serviços ou compras em geral.

§ 1º Os limites a que se referem estes artigos referem-se a cada despesa, sendo vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório, para adequação a este valor.

§ 2º A Portaria de concessão deverá prever o valor do adiantamento para cada elemento de despesa autorizado, sendo vedada a previsão de gastos genéricos.

Art. 5º A concessão de Suprimento de Fundos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio do Cartão de Pagamento.

Art. 6º Quando a entrega do numerário for mediante limite do Cartão de Pagamento a despesa deverá ser efetuada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade fatura.

Art. 7º A concessão do adiantamento será feita pelo Presidente mediante Portaria em



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

nome do empregado público e renovada pelo formulário de solicitação de concessão devidamente autorizado pelo Presidente, sempre precedido de Nota de Empenho, especificando a classificação do elemento de despesa a que se destina o Suprimento de Fundos e o limite permitido, respeitando-se o limite global de 30% das despesas anuais efetuadas por meio de Suprimento de Fundos do Conselho.

Art. 8º É vedada a concessão de Suprimento de Fundos a empregado público:

I – Responsável por dois adiantamentos;

II – Responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III – Em alcance, isto é, em processo de tomada de contas regular ou penalidade aplicada e cujo valor ainda não tenha sido recolhido;

IV – Tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver outro empregado público.

Art. 9º O Suprimento de Fundos é intransferível.

Art. 10 Do ato da concessão do Suprimento de Fundos constarão:

I - Nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal, cargo ou função do Agente Suprido;

II - Valor do suprimento e sua modalidade;

III - Finalidade do suprimento;

IV - Período de aplicação;

V - Natureza da despesa;

VI - Data da concessão;

Art. 11 A aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão.

Art. 12 A solicitação de concessão de Suprimento de Fundos deverá especificar os elementos de despesa para destinação dos recursos.

Art. 13 A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será encaminhada à Gerência Financeira, até o décimo dia subsequente ao término do período de aplicação, com folhas numeradas e rubricadas, e dela constarão:

I - Cópia da Portaria de concessão do adiantamento;

II - Nota de Empenho;

III - Cópia do cheque ou nota de limite de crédito, quando utilizada a modalidade de



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Cartão de Pagamento;

IV - Formulário de Prestação de Contas, com demonstrativo das despesas e receita, devidamente assinado pelo empregado público beneficiário;

V - As faturas emitidas pela instituição operadora do Cartão de Pagamento;

VI - Originais dos comprovantes das despesas efetuadas, numeradas numa sequência cronológica, juntamente com os respectivos comprovantes de venda, no caso de Cartão de Pagamento;

VII - Formulário próprio das despesas que não possam ser comprovadas por documentos fiscais, devidamente autorizadas e justificadas, desde que o valor de cada despesa não ultrapasse R\$ 50,00 (cinquenta reais);

VIII- Comprovante de recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos.

Art. 14 A comprovação de despesas à conta do Suprimento de Fundos far-se-á por:

I - Nota Fiscal de Serviços, no caso de serviço prestado por pessoa Jurídica;

II - Nota ou Cupom Fiscal, no caso de aquisição de material;

III - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), no caso de fornecedor inscrito no INSS, o qual deverá conter o número de inscrição no CPF, nome por extenso e assinatura do prestador de serviço;

IV - Recibo Comum de Pessoa Física, no caso de fornecedor não inscrito no INSS, o qual deverá conter o número de inscrição no CPF, nome por extenso e assinatura do prestador de serviço;

V - Em caso de despesa com passagens rodoviárias ou aéreas, a própria passagem.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do Conselho, e deverão conter a discriminação do serviço prestado ou material fornecido.

§ 2º Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas e serão emitidos com data dentro do prazo de aplicação, devendo constar o atesto de que os serviços foram prestados ou o material foi fornecido, à exceção do Agente Suprido ou do Ordenador de Despesas.

Art. 15 O Presidente do Coren-PI, ou empregado público por ele designado, deverá aprovar a Prestação de Contas, dando a respectiva baixa na responsabilidade do detentor.

Art. 16 Concedido o suprimento, este será levado a débito do detentor, em conta contábil própria pela Gerência Financeira.

Art. 17 Os pagamentos realizados pelo Cartão de Pagamento serão feitos à vista, em



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

parcela única, vedado a qualquer acréscimo devido à modalidade de pagamento.

Art. 18 É vedada a realização de despesa em finais de semana ou feriados, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 19 Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Cofen.

Teresina-PI, 1º de outubro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
